

**CONTRATO Nº 10629/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL, RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP), COMO TAMBÉM, AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES 20L.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, como supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interviniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, portadora do RG nº 1127720 SSP AL e do CPF nº 700.304.724-15, e do outro lado a empresa **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 399, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, e-mail: [eadeoliveiragas@hotmail.com](mailto:eadeoliveiragas@hotmail.com), Telefone: (82) 99901-0448, representada por sua representante legal, Sr(a). **CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrito(a) no CPF 651.174.174-53 e RG nº 1.211.969 SSP/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 027/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, Homologado em 14 de abril de 2023, Processo nº 3139/2022 - 1Doc, Processo de Contratação nº 10629/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a **aquisição de água mineral, recarga de garrações com água mineral, recarga de botijões de gás (GLP), como também, aquisição de garrações 20L.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1.Os itens objeto deste Contrato serão entregues nos locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do território do Município de Arapiraca.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.Emitir empenho;

- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
- 3.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato;
- 3.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

- 4.1 Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este Contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor deste contrato, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2 As embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas ou furadas;
- 4.3 Os garrafões estão dentro da validade prevista na embalagem;
- 4.4 Se atendem a todas as especificações dos produtos, constantes neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 5.2 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3 Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste contrato;
- 5.4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- 5.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 5.6 Manter permanentemente entendimento como(a) gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 5.7 Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 5.8 Assinar o Contrato resultante da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 46.925,75 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os valores especificados abaixo:



**ARAPIRACA**

UMA CIDADE PARA TODOS

**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVOLÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM( DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM.	UND	775	Solara	R\$ 5,75	R\$ 4.456,25
02	AQUISIÇÃO DE CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) COPOS DESCARTÁVEIS DE 300ML COM ÁGUA MINERAL, SEM GÁS. O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM.	UND	828	Solara	R\$ 34,00	R\$ 28.152,00
06	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVOLÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM( DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM.	UND	450	Solara	R\$ 5,75	R\$ 2.587,50
07	AQUISIÇÃO DE CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) COPOS DESCARTÁVEIS DE 300ML COM ÁGUA MINERAL, SEM GÁS. O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO	UND	345	Solara	R\$ 34,00	R\$ 11.730,00

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA**  
Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

A M J  
COMERCIO  
DE GAS  
GLP  
LTDA:06991  
581000157

Assinado digitalmente por A.M.J.  
COMERCIO DE GAS GLP  
LTDA:06991581000157  
NO: CNBR:5841: LVA:ARAPIRACA  
CNPJ:12198693000158: CUF:  
5041171742000158: CUF:  
Sistema de Registro Federal do  
Brasil - RFB: CNPJ:ARAPIRACA  
COMERCIO DE GAS GLP  
LTDA:06991581000157  
Razão: 581000157  
Documento:  
Localidade:  
Data: 2024.04.03 15:13:18-0100  
Font: PDF Reader Versão: 2023.0

ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM.					
--	--	--	--	--	--

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2128 - Inova + Gestão – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 03.3.90.30.015001.001001 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida devidamente atestada pelo gestor do contrato;

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente na sua celebração, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 11.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a



execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com o subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo como estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora **Kely Aline Gomes da Silva Lopes**, CPF nº 053.390.954-60, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos; 13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;



13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Educação**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca, 02 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERVENIENTE

A M J  
COMERCIO  
DE GAS GLP  
LTDA:069915  
81000157

\_\_\_\_\_  
**CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**  
A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**KELY ALINE GOMES DA SILVA LOPES**  
GESTORA